



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Mensagem nº 10/2025

Senhor Prefeito, Senhores Vereadores,

Apresento este projeto de lei com o objetivo de garantir prioridade e condições especiais para pessoas com deficiência no acesso aos programas habitacionais financiados pelo Fundo de Habitação do município.

Sabemos que a acessibilidade e a moradia adequada são direitos fundamentais que impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias. No entanto, muitas dessas pessoas enfrentam dificuldades significativas para obter uma habitação digna, seja por barreiras financeiras, arquitetônicas ou pela falta de políticas públicas voltadas a essa necessidade específica.

Este projeto propõe que um percentual mínimo das unidades habitacionais financiadas pelo Fundo de Habitação seja destinado a pessoas com deficiência, assegurando adaptações que garantam acessibilidade e funcionalidade, conforme as diretrizes da legislação federal e estadual vigente. Além disso, busca-se facilitar o acesso a financiamentos, subsídios ou isenções que permitam que esse público obtenha moradia com condições mais justas e acessíveis.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, pois estamos diante de uma ação que não apenas garante direitos, mas promove dignidade, inclusão social e cidadania para um dos grupos mais vulneráveis da nossa sociedade.

Por se tratar de interesse público desde já aguardamos favoravelmente a este pedido.

Sabáudia, 31 de março de 2025


André Luiz da Silva
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 105/2025
Data: 31/03/2025 - Horário: 14:28
Legislativo - pl 6/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 108/2025
Data: 31/03/2025 - Horário: 14:28
Legislativo - pl 8/2025

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Assegura às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares implantadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência ou aos seu responsável o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares produzidas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 886/2025, de 20 de março de 2025, e gerenciado pela secretaria de assistência social do município de Sabáudia, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- I - residam no Município de Sabáudia há no mínimo dois anos;
- II - declaração negativa de qualquer propriedade por parte do requerente, assinada com firma reconhecida em cartório;
- III - comprovem renda compatível com o imóvel a ser adquirido;
- IV - preencham as exigências da secretaria de assistência social de Sabáudia;
- V - não tenham sido contempladas com unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação, ou adquirido, em caráter definitivo, unidade habitacional vinculada à programa ou projeto desenvolvido pela Cohapar.

Art. 2º O direito de preferência de que trata esta Lei se aplica somente:

- I - às pessoas com deficiência definidas conforme as Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou ao seu responsável; e
- II - ao percentual equivalente a 5% do total de unidades habitacionais construídas exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, por ano ou por cada projeto habitacional desenvolvido, conforme regulamento, e, caso o cálculo de 5% resulte em fração, o número de unidades deverá ser arredondado para o número inteiro mais próximo, de forma a garantir a existência de, no mínimo, uma unidade.

Art. 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto do inciso II do art. 2º desta lei, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas as demais pessoas.



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº006/2025

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Poder Legislativo, "Assegura às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares implantadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação".

A justificativa apresentada pelo Poder Legislativo tem como objetivo "garantir prioridade e condições especiais para pessoas com deficiência no acesso aos programas habitacionais financiados pelo Fundo de Habitação do município".

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Poder Legislativo, como também a iniciativa de ser através de Lei.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como o Regimento Interno Art. 103, II e à Lei Orgânica Municipal (art.31,I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO.

O Projeto de Lei vem ao encontro da Constituição Federal, que traz como dever principal o cuidado à criança e ao adolescente.

"Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Também fundamenta na Lei 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

W



Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

(...)

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

(...)

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência. (grifo nosso)

IV. É O PARECER

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Poder Legislativo e esta de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo.

Contudo, o projeto de lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para emissão de um parecer mais técnico.

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 01 de Abril de 2025.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 04/04/2025 (sexta-feira) às 16:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei do Legislativo nº 006/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 02 de abril de 20225

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2025

SÚMULA – “Assegura às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares implantadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 29/2025

O Projeto de Lei do Legislativo n.006/2025, visa assegurar às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares implantadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Verifica-se que o projeto é constitucional e legal, uma vez que pode ser proposto por iniciativa do Poder Legislativo, conforme constam nos artigos 31, inciso I, da Constituição Federal; bem como o Regimento Interno art. 103, inciso II, e ainda o artigo 31, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Sabáudia.

O projeto de Lei vai de encontro com as recomendações legais vigentes para beneficiar as pessoas com deficiências, e visando ainda o acesso a moradia própria, tendo em vista estes objetivos que embasam este projeto e sua importância para a comunidade sabaudiense, a Comissão, após analisar os artigos do Projeto de Lei n.006/2025 e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 896/2025

"Assegura às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares implantadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência ou aos seu responsável o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares produzidas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 886/2025, de 20 de março de 2025, e gerenciado pela secretaria de assistência social do município de Sabáudia, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- I - residam no Município de Sabáudia há no mínimo dois anos;
- II - declaração negativa de qualquer propriedade por parte do requerente, assinada com firma reconhecida em cartório;
- III- comprovem renda compatível com o imóvel a ser adquirido;
- IV- preenham as exigências da secretaria de assistência social de Sabáudia;
- V- não tenham sido contempladas com unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação, ou adquirido, em caráter definitivo, unidade habitacional vinculada à programa ou projeto desenvolvido pela Cohapar.

Art. 2º O direito de preferência de que trata esta Lei se aplica somente:

- I - às pessoas com deficiência definidas conforme as Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou ao seu responsável; e

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - ao percentual equivalente a 5% do total de unidades habitacionais construídas exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, por ano ou por cada projeto habitacional desenvolvido, conforme regulamento, e, caso o cálculo de 5% resulte em fração, o número de unidades deverá ser arredondado para o número inteiro mais próximo, de forma a garantir a existência de, no mínimo, uma unidade.

Art. 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto do inciso II do art. 2º desta lei, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas as demais pessoas.

Art. 4º Compete ao órgão municipal divulgar, aos agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nesta lei e em seus dispositivos sobre acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO

MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.17 10:12:41
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2632 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 17 – 04 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 896/2025

"Assegura às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares implantadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência ou aos seu responsável o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares produzidas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 886/2025, de 20 de março de 2025, e gerenciado pela secretaria de assistência social do município de Sabáudia, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- I - residam no Município de Sabáudia há no mínimo dois anos;
- II - declaração negativa de qualquer propriedade por parte do requerente, assinada com firma reconhecida em cartório;
- III- comprovem renda compatível com o imóvel a ser adquirido;
- IV- preencham as exigências da secretaria de assistência social de Sabáudia;
- V- não tenham sido contempladas com unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação, ou adquirido, em caráter definitivo, unidade habitacional vinculada à programa ou projeto desenvolvido pela Cohapar.

Art. 2º O direito de preferência de que trata esta Lei se aplica somente:

- I - às pessoas com deficiência definidas conforme as Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou ao seu responsável; e

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XIV – Nº 2632 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 17 – 04 – 2025

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - ao percentual equivalente a 5% do total de unidades habitacionais construídas exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, por ano ou por cada projeto habitacional desenvolvido, conforme regulamento, e, caso o cálculo de 5% resulte em fração, o número de unidades deverá ser arredondado para o número inteiro mais próximo, de forma a garantir a existência de, no mínimo, uma unidade.

Art. 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto do inciso II do art. 2º desta lei, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas as demais pessoas.

Art. 4º Compete ao órgão municipal divulgar, aos agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nesta lei e em seus dispositivos sobre acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Data: 2025.04.17 10:12:41
0300

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"